



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 4066 /2017

DE 10 DE MAIO DE 2017.

APROVA AS MINUTAS-PADRÃO DE TERMOS DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL SEM REMUNERAÇÃO (P-05/17), DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO (P-06/17), DE PROMESSA DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, SEM REMUNERAÇÃO (P-07/17) E DE PROMESSA DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO (P-08/17).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/001.020.421/2017;

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e,

Considerando que as minutas-padrão ora aprovadas foram objeto de exame nos autos do processo administrativo nº E-19/014/246/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Minutas-Padrão P-05 /17, P-06/17, P-07/17 e P-08/17, que acompanham a presente Resolução, relativas, respectivamente, aos Termos de concessão de uso de bem imóvel sem remuneração; de concessão de uso de imóvel, mediante remuneração; de promessa de concessão de uso de imóvel, sem remuneração e de promessa de concessão de uso de imóvel, mediante remuneração, para adoção em casos de imóveis localizados em assentamento humano destinado a famílias de baixa renda.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15) comunicar às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta acerca da presente Resolução e ao CEJUR (PG-9) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º- A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017.

LEONARDO ESPÍNDOLA
Procurador-Geral do Estado